CONTRATO Nº 080/2023 – COPEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA – ME**.

A PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doruteu José Pereira, 248, CNPJ sob n°.01.613.513/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF de n.º 536.865.863-04 e do RG n.º 1.095.003/SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Avelino Pereira de Sá, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.989.781/0001-38, situada na Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, Ed. Ana Cecilia, Sala 02 Centro, Teresina – PI, neste ato representada pelo Senhor **VALMIR MIRANDA**, RG n° 81.026 SSP-PI e CPF n° 011.186.093-87, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme especificações constantes na Dispensa de Procedimento Licitatório nº 013/2023 e Processo Administrativo nº 060/2023, celebram entre si Contrato regido pela Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato o automático e permanente fornecimento à CONTRATANTE de publicação/divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em jornal impresso, disponível na integra em site eletrônico, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA – ME, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma do art. 28 e para os fins previstos no art. 40 da Constituição do Estado do Piauí, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97 de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Documentos Integrantes

Integra ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ordem de Serviços que autoriza a Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei 14.133/21) e a proposta da CONTRATADA, tudo constante do Processo Administrativo nº 060/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas através da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Projeto/Atividade: 04.122.0005.2006.0000 e Fonte de Recursos: 1.500.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
b. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
c. Notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada

a. Enviar à CONTRATANTE, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou diretamente a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresárias e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal e aos demais órgãos integrantes da rede de controle da gestão pública; bem como, pessoas outras indicadas, como contadores, advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do CONTRATADO, objetivando incentivar e promover o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97 de 20.03.1997;
b. Fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, e/ou outros técnicos da municipalidade, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, abrigadas em sua home page (http://www.diariooficialdosmunicipios.org/)
c. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
d. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
e. Solicitar por escrito a PREFEITURA, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações de prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até o **dia 17 de outubro de 2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Responsável

O responsável legal da CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta da Contratada, cabendo-lhes manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: Do Preço e da Forma de Pagamento

O valor ajustado para a execução dos serviços é de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, em 12 (doze) parcelas de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATANTE pagará, através de transferências bancárias, mensalmente, com apresentação da Nota Fiscal, na efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pela CONTRATANTE.

II - Os pagamentos dos serviços serão efetuados, após apresentação pela CONTRATADA, das faturas, cujos serviços deverão ser atestados pela CONTRATANTE.

III - O pagamento devido à CONTRATADA considerar-se-á feito de pleno direito, quando o valor respectivo seja transferido para a **Conta Corrente nº 6746-6**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil**, **Agência 3219-0**, valendo a CONTRATANTE como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos das transferências bancárias.

CLÁUSULA NONA: Do Reajustamento

Os preços para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido no todo ou em parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados, ou ainda se a CONTRATADA:

I - Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Contrato;
II - Ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
III - Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Multas

A CONTRATANTE estabelecerá multas à CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no início dos serviços;
II - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não tiverem o andamento conveniente;
III - De 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Segundo – As multas serão dispensadas no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Comunicações Entre as Partes

As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca da cidade de Marcos Parente, do Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 17 de outubro de 2023.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valmir Miranda
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edson Rocha da Silva CPF 021.023.033-49
2. Terezinha Alves Moreira de Sousa CPF 962-581.033-87